

RESOLUÇÃO Nº 542 de 25/11/2019 - CAS

Dispõe sobre as regras acadêmicas aplicáveis aos alunos ingressantes no **Programa Segunda Licenciatura**, ofertado pela **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Que a Resolução CNE nº 2 de 01/07/2015 *“Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.*
- b) Que o art. 15 da Resolução CNE nº 2 de 01/07/2015 define as regras para a oferta dos cursos de segunda licenciatura.
- c) Que a Universidade Positivo preenche os requisitos necessários para oferta de cursos de segunda licenciatura e começa, em 2020, a oferecer o Programa Segunda Licenciatura, inicialmente com os cursos de Educação Física e Pedagogia.

RESOLVE:

Art. 1º Aos alunos ingressantes no **Programa Segunda Licenciatura**, ofertado pela Universidade Positivo (UP), aplicam-se as normas desta Resolução e todas as demais (acadêmicas, financeiras, administrativas, disciplinares, entre outras) em vigor na instituição, exceto aquelas que contrariem as normas específicas aqui previstas.

Art. 2º Em relação às normas acadêmicas, os alunos do Programa Segunda Licenciatura devem cumprir as seguintes regras específicas:

- I - Somente poderá ingressar neste Programa o aluno que já seja formado em curso de Graduação – Licenciatura – reconhecido pelo Ministério da Educação, independentemente da modalidade (presencial ou à distância) do curso feito.
- II - O ingresso do aluno, na UP, será por meio de aproveitamento de diploma, conforme regras previstas em Edital específico.
- III - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares não são atividades curriculares obrigatórias e não integram a Matriz Curricular do curso do Programa Segunda Licenciatura.
- IV - Independentemente da área do primeiro curso (Licenciatura) do aluno, ao ingressar no Programa Segunda Licenciatura o aluno deverá cursar uma Matriz Curricular padrão, com 1.500 (mil e quinhentas) horas.

- V - É permitida a concessão de dispensa de disciplina por equivalência, respeitadas todas as regras da UP para concessão de equivalência e observado o limite mínimo de carga horária a ser cursada pelo aluno no Programa Segunda Licenciatura, de 1.200 (mil e duzentas) horas.
- VI - O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) ou Estágio Curricular Supervisionado é “componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades do trabalho acadêmico”¹, sendo permitido, porém, que “os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica [possam] ter a redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas”.²
- VII - A redução da carga horária do ECO poderá ser concedida, conforme normas da UP de concessão de equivalência, a exclusivo critério do coordenador do curso e desde que o aluno exerça o magistério na educação básica na mesma área ou em área equivalente a que ele deveria fazer o ECO.
- VIII - Para comprovação do exercício do magistério, para fins de redução da carga horária do ECO, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos, antes do início da disciplina:
- Aluno exercendo magistério em escola pública: **cópia da ficha funcional**, com rubrica do setor de Recursos Humanos, e **declaração do diretor da unidade**, indicando qual a função desempenhada pelo funcionário.
 - Aluno exercendo magistério em escola particular: **cópia da Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS)**, de modo a comprovar o vínculo trabalhista com a instituição, e **declaração de vínculo empregatício** atualizada, indicando que o aluno atua como professor da educação básica.

Parágrafo único. Para todas as demais questões acadêmicas referentes ao Programa Segunda Licenciatura, aplicam-se as normas gerais da UP.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

¹ Resolução CNE nº 2 de 01/07/2015, art. 15, §6º.

² Resolução CNE nº 2 de 01/07/2015, art. 15, §7º.